

**X LEGISLATURA – 4.<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA**  
**NOTA DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO N.º 540/X/4.<sup>a</sup>**

Da iniciativa de **José Miguel de Araújo Novais Machado**.

**ASSUNTO:** *Solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de a Empresa EDP cumprir a Lei 12/2008, de 26 de Fevereiro.*

**Introdução:**

1. A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 28 de Novembro de 2008, tendo baixado à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional.

**Da petição:**

2. A petição é exercida individualmente, nos termos do n.º 3 do Artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Independentemente dos poderes atribuídos à Comissão (constantes do Artigo 20.º da supra-referida Lei), não se configura como obrigatória a audição do peticionante, dado que a Petição não é subscrita por mais de 1000 cidadãos (conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 21.º da já referida Lei).
4. O peticionário solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de a Empresa EDP cumprir o n.º 2 do Artigo 9.º da Lei 12/2008, de 26 de Fevereiro – *“A factura a que se refere o número anterior deve ter uma periodicidade mensal, devendo discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas”*.

**Apreciação**

5. O objecto da Petição está especificado, o texto é inteligível e o subscritor está correctamente identificado.

6. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no Regimento da Assembleia da República e na Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que se entende que não há razão para o indeferimento liminar, de acordo com o artigo 17.º do citado diploma.
7. A matéria objecto da Petição integra-se no âmbito das competências da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, em particular na área da defesa do consumidor.
8. A Comissão pode deliberar, se assim o entender, questionar a entidade visada pela Petição, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, para que informe sobre a mesma.

**Conclusão:**

9. Em resumo, propõe-se a admissibilidade da Petição.

Palácio de S. Bento, 12 de Dezembro de 2008.

A Assessora,

*Joana Figueiredo*